



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º: 116/2001

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Franciscópolis, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

Art. 1.º: Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2.º: Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V – apreciar e aprovar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados, no âmbito municipal;

VIII – aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas que prestam serviços de assistência social públicos e privados, no âmbito municipal;

IX – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X – elaborar e apreciar o seu Regimento Interno;

XI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado de assistência social;

XII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor as diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º: O CMAS terá a seguinte composição:

##### I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) – 01 representante da Divisão Municipal de Assistência Municipal;

b) – 01 representante do Departamento Municipal de Educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) – 01 representante do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social;

d) – 01 representante do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

## II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) – 01 representante de prestadores de serviços na área da Assistência Social;

b) – 03 representantes de defesa dos direitos de usuários da área de Assistência Social.

§ Primeiro: Para cada membro titular do CMAS, deverá ser indicado um suplente da mesma categoria.

§ Segundo: Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ Terceiro: A soma dos representantes de que trata o inciso II do presente artigo não será inferior à metade de membros do CMAS.

Art. 4.º: Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases.

§ Primeiro: Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ Segundo: Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por votação ou indicação do segmento social a que representa.

Art. 5.º: A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI – O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6.º: O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7.º: O Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8.º: Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais de usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9.º: Todas as seções do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ Único: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário da diretoria e comissões, serão objeto de ampla sistemática e divulgação.

Art. 10: O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11: Todas as despesas decorrentes da instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social correrão por conta de dotações específicas consignadas no Orçamento Municipal, para o exercício de 2001.

Art. 12: Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 13: Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 028/97.

Franciscópolis, 23 de Julho de 2001.

ANTÔNIO CALDEIRA  
Prefeito Municipal